

## **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E ADESÃO AO SISTEMA SMART PAGAMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA**

Por este instrumento, as pessoas físicas ou jurídicas, qualificadas no TERMO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA SMART PAGAMENTOS, são partes integrantes deste contrato, ora designados ESTABELECIMENTO, ANTECIPADORA CREDENCIADORA e a SMART PAGAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.402.531/0001-12, com sede na SCN Quadra 01 bloco e sala 517 – Ed. Central Park – Asa Norte – Brasília –DF, CEP: 70711-903, têm entre si justo e acordado este Contrato, uma vez aprovada a sua adesão ao Sistema Smart Pagamentos, através da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, nos termos e condições abaixo:

### **I. Do Objeto**

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de tecnologia, pela SMART PAGAMENTOS a ANTECIPADORA CREDENCIADORA e o ESTABELECIMENTO, para a habilitação e integração das partes ao Sistema Smart Pagamentos, que realizará:

- (i) Cadastro e credenciamento das partes ao Sistema Smart Pagamentos, habilitando-os a realizar Transações de Meios de Pagamentos, por Cartão de Crédito e Débito;
- (ii) Gestão e coordenação de pagamentos as partes contratantes, que sejam decorrentes de Transações realizadas pelo Sistema Smart Pagamentos, desde que cumpridas todas as condições deste Contrato;
- (iii) Fornecimento de tecnologia e serviços relacionados à Meio de Pagamentos, bem como fornecimento de equipamentos.

1.2. As Transações com cartões realizadas pelo ESTABELECIMENTO e capturadas pelo Sistema Smart Pagamentos, serão roteadas para processamento, pela credenciadora determinada exclusivamente pela SMART PAGAMENTOS.

1.3. As definições que permitem um melhor entendimento deste contrato encontram-se no Anexo de Definições e indicadas pela primeira letra maiúscula.

1.4. A especificação dos serviços adicionais, não descritos neste Contrato, a serem prestados pela SMART PAGAMENTOS, serão estabelecidas em Anexos específicos para cada tipo de serviço. Havendo divergência entre previsões dos Anexos e deste Contrato, aplicam-se as previstas neste instrumento.

### **II. Do Credenciamento ao Sistema Smart Pagamentos**

2.1. O credenciamento ao Sistema Smart Pagamentos será realizado pela adesão ao TERMO DE CREDENCIAMENTO, que é vinculado a este Contrato.

2.1.1. As partes, ao preencherem o TERMO DE CREDENCIAMENTO e informar todos os dados exigidos, se responsabilizará civil e criminalmente pela veracidade das informações declaradas, inclusive perante terceiros, obrigando-se a manter seus dados atualizados perante a SMART PAGAMENTOS, sob pena de não ser efetuado o repasse do valor das Transações até a regularização.

2.1.2. O ESTABELECIMENTO não poderá efetuar Transações em segmentos ou ramos de

atividades diferentes daquele(s) constante(s) em seu Cadastro de Identificação ao Sistema Smart Pagamentos, sem autorização da SMART PAGAMENTOS e tampouco a realizar atividades que representem infrações a leis ou regulamentos vigentes no país ou que sejam vedados pelas Bandeiras.

2.1.3. A SMART PAGAMENTOS poderá, a qualquer momento, ao seu exclusivo critério, solicitar cópias de documentos ou declarações do ESTABELECIMENTO, de forma a averiguar a veracidade dos dados informados no referido TERMO DE CREDENCIAMENTO.

2.2. Na hipótese de a SMART PAGAMENTOS identificar dados incorretos ou inverídicos fornecidos a qualquer momento pelo ESTABELECIMENTO ou, ainda, caso o ESTABELECIMENTO se recuse ou se omita a enviar os documentos comprobatórios requeridos, a SMART PAGAMENTOS poderá suspender temporariamente o credenciamento e bloquear os serviços previstos neste Contrato, bem como solicitar a retirada imediata de qualquer equipamento, sem a necessidade de notificação prévia ao ESTABELECIMENTO e sem prejuízo de outras medidas que entender necessárias e oportunas, não gerando ao ESTABELECIMENTO qualquer tipo de indenização ou ressarcimento no âmbito deste Contrato.

2.2.1. As disposições contidas acima serão aplicáveis também na hipótese de a SMART PAGAMENTOS identificar ou entender que a atividade do ESTABELECIMENTO viola qualquer dispositivo da legislação pátria ou os próprios termos deste Contrato, podendo sujeitar o ESTABELECIMENTO ao cancelamento do seu credenciamento e a exclusão imediata do Sistema Smart Pagamentos, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia.

2.3. O ESTABELECIMENTO autoriza a SMART PAGAMENTOS e a ANTECIPADORA CREDENCIADORA, na presença de um funcionário, a fiscalizar e vistoriar suas dependências durante o horário comercial, diretamente ou por terceiras por elas autorizadas, sempre que as partes entenderem necessário, para avaliar o fiel cumprimento das obrigações deste Contrato.

2.4. O ESTABELECIMENTO, quando do preenchimento do TERMO DE CREDENCIAMENTO, deverá obrigatoriamente ter e fornecer um endereço eletrônico (e-mail) para comunicação com a SMART PAGAMENTOS e a ANTECIPADORA CREDENCIADORA. As partes reconhecem o correio eletrônico (e-mail) cadastrado no ato do credenciamento como forma válida e eficaz de comunicação e aceitam como suficiente para os serviços que se refiram a este Contrato.

2.5. O ESTABELECIMENTO e a ANTECIPADORA CREDENCIADORA receberão um link com o *login* e cadastrarão uma senha para seu uso único e exclusivo no site e portal da SMART PAGAMENTOS e cujos dados deverão ser mantidos sob sua guarda e responsabilidade, para todos os fins legais.

2.6. O ESTABELECIMENTO declara-se ciente de que a SMART PAGAMENTOS, quando da confirmação da realização das Transações por meio de seu sistema, poderá identificar a denominação social e o endereço físico e/ou sede social do ESTABELECIMENTO, com o objetivo de melhorar a governança e comunicação entre o Portador do Cartão e o ESTABELECIMENTO.

2.7. O ESTABELECIMENTO pagará as taxas, tarifas e valores estabelecidos pela SMART PAGAMENTOS, em razão do credenciamento e prestação dos serviços de tecnologia e gestão de pagamentos, na forma e nos valores previstos no TERMO DE CREDENCIAMENTO, sem prejuízos de posteriores atualizações desses valores.

2.7.1. A SMART PAGAMENTOS poderá instituir outras modalidades de remuneração,

com alteração do TERMO DE CREDENCIAMENTO e também mediante prévia comunicação ao ESTABELECIMENTO.

2.8. Após o credenciamento ao Sistema Smart Pagamentos, o ESTABELECIMENTO poderá, a qualquer momento, solicitar a habilitação de outros produtos oferecidos pela SMART PAGAMENTOS ou o cancelamento de sua adesão, mediante prévia comunicação formal à SMART PAGAMENTOS.

2.9. Os serviços e produtos oferecidos pela SMART PAGAMENTOS, quando do momento do credenciamento ou mesmo durante a vigência deste Contrato, poderão ser disponibilizados as partes de forma física ou remota, sendo que a realização de qualquer Transação pelo ESTABELECIMENTO será caracterizada como aceitação plena de tais produtos ou serviços integrantes do Sistema Smart Pagamentos, independentemente de qualquer formalização prévia.

2.10. O ESTABELECIMENTO declara não desenvolver as seguintes atividades: (i) tráfico de drogas, (ii) crimes ou objeto de crimes de qualquer natureza; (iii) comércio de arma, (iv) prostituição; (v) venda de produto, serviço ou imagem tal como, mas não se limitando a: imagens de comportamento sexual, exploração de menor, mutilação de uma pessoa ou órgão, bestialidade; e (vi) sub adquirencia no mercado de Meios de Pagamento.

2.10.1. A lista mencionada na cláusula anterior tem caráter meramente exemplificativo, podendo ser estabelecidas pela SMART PAGAMENTOS outras atividades vedadas e entendidas como inadequadas ou ilegais, a exclusivo critério da SMART PAGAMENTOS e/ou em observância de regras estipuladas pela Credenciadora integrante do Sistema Smart Pagamentos.

2.11. O ESTABELECIMENTO não poderá utilizar-se dos serviços da SMART PAGAMENTOS para atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com fraudes a instituições financeiras, Bancos, Bandeira ou Credenciadoras integrantes do mercado de Meio de Pagamentos ou do Sistema Smart Pagamentos.

**2.11.1. Caso o ESTABELECIMENTO já tenha onerado, em virtude de uma operação financeira, de qualquer modo, os créditos decorrentes de suas Transações futuras, todos os créditos das Transações efetuadas pelo Sistema Smart serão pagos no domicílio bancário vinculado àquela operação financeira, até que o ESTABELECIMENTO comprove sua integral quitação.**

**2.11.2. As Transações com indícios ou suspeitas de fraude estarão sujeitas ao não processamento ou ao cancelamento, ainda que realizada de forma conivente ou não pelo ESTABELECIMENTO.**

### **III. Dos Serviços e da Realização de Transações pelo Sistema Smart Pagamentos**

3.1. Os serviços fornecidos pela SMART PAGAMENTOS podem ser prestados de forma física ou remota, mediante a disponibilização de tecnologias e equipamentos integrantes do Sistema Smart Pagamentos, para que o ESTABELECIMENTO possa realizar a venda de seus produtos e/ou serviços nas modalidades de pagamento por Cartão de débito ou Cartão de crédito (à vista ou parcelado), por Transações que incluem:

(i) a captura, roteamento e processamento das Transações de Meios de Pagamento disponibilizados pelo Sistema Smart Pagamentos;

(ii) a submissão das Transações realizadas com Cartões de crédito ou Cartões de

débito para a Credenciadora e, por intermédio dela, para aprovação pelos Emissores dos Cartões, Bandeiras ou instituição similar, sem que haja interferência ou participação da SMART PAGAMENTOS nos processos de aprovação de tais Transações;

(iii) a coordenação e pagamentos ao ESTABELECIMENTO dos valores recebidos da Credenciadora, descontadas as taxas de remuneração da SMART PAGAMENTOS; e

(iv) o controle e fornecimento de extratos, exclusivamente pelo portal da SMART PAGAMENTOS, sobre as movimentações financeiras das Transações para o ESTABELECIMENTO.

**3.1.1. Para a consecução dos serviços indicados nesta Cláusula, aplicam-se integralmente ao ESTABELECIMENTO as regras do mercado de Cartões e Meios de Pagamento, estipuladas pelas Bandeiras e Credenciadoras integrantes do Sistema Smart Pagamentos, conforme Contratos de Credenciamento registrados em cartório por essas instituições e que podem ser verificados nos seus respectivos sites pelas partes.**

**3.1.2. As partes declaram-se cientes de que a SMART PAGAMENTOS não será responsabilizada nem mesmo assumir qualquer responsabilidade por falhas, erros, interrupções, mau funcionamento, atrasos ou outras imperfeições que possam surgir nos serviços prestados no âmbito deste Contrato, ainda que de responsabilidade da SMART PAGAMENTOS ou de seus parceiros, não garantindo a manutenção de seus sistemas de forma ininterrupta, sem momentos de indisponibilidade ou lentidão.**

3.2. A SMART PAGAMENTOS, sob sua única e exclusiva responsabilidade, poderá subcontratar terceiros ou realizar parcerias para a prestação de parte dos serviços, respondendo integralmente por tal ato.

**3.3. A disponibilização dos serviços pela SMART PAGAMENTOS ao ESTABELECIMENTO será operacionalizada em modalidade de Transações físicas, com Cartões presentes.**

3.4. Quando da realização das Transações, o ESTABELECIMENTO se responsabilizará pela: (i) adequada utilização dos equipamentos fornecidos ou disponibilizados pela SMART PAGAMENTOS; (ii) análise e controle de todo o conteúdo de seu ambiente físico, incluindo textos, informações e imagens; e (iii) utilização correta de quaisquer informações, imagens, logotipos e marcas de propriedade da SMART PAGAMENTOS e/ou de seus parceiros comerciais.

(b) O ESTABELECIMENTO deverá utilizar o Sistema Smart somente para realizar Transações regulares ou serviços disponibilizados pela SMART PAGAMENTOS, de acordo com as regras do mercado de Meios de Pagamento, sendo vedada a realização de Transações fictícias ou simuladas, tais como: (a) fornecimento ou devolução aos Portadores de Cartões, por qualquer motivo, de quantias em dinheiro (moeda nacional ou estrangeira, cheques ou outros), salvo se autorizado expressamente pela SMART PAGAMENTOS, na forma deste Contrato; (b) desmembramento de uma única venda de produto ou serviço em duas ou mais Transações no mesmo Cartão; (c) pagamento, cessão, assunção ou transferências de obrigações financeiras, incorporadas ou não em títulos de crédito, de Portadores de Cartões ou de terceiros, salvo se expressamente autorizado pela SMART PAGAMENTOS; (d) qualquer outro tipo ou forma de ato que venha a ser considerado irregular pela SMART PAGAMENTOS ou instituições integrantes de seusistema.

3.5. No momento da realização da Transação, será de total responsabilidade do ESTABELECIMENTO:

- a) verificar se o prazo de validade do Cartão não está vencido ou se o Cartão não está adulterado ou rasurado;
- b) conferir, em casos de Cartão sem chip e/ou quando não houver digitação de senha, o nome e a assinatura do Portador lançada no Comprovante de Venda, com o nome e a assinatura constantes do Cartão ou documento de identificação do Portador;
- c) comparar os últimos 4 (quatro) dígitos do número do Cartão, com os dígitos impressos no Comprovante de Venda;
- d) conferir a existência do código de segurança, formado por três dígitos, no verso do Cartão;
- e) observar as características de segurança utilizadas pelas Bandeiras, como hologramas tridimensional, marcas de segurança, letras estilizadas, dentre outras;
- f) cumprir todos os procedimentos, padrões e normas exigidas neste Contrato, sendo que a SMART PAGAMENTOS não se responsabilizará pelas Transações concluídas em desacordo com o aqui disposto; e
- g) orientar os Portadores sobre a melhor condição de pagamento para aquisição de bens e/ou serviços, de forma clara e objetiva, a fim de que estes façam opção consciente do uso do Cartão.

3.6. O ESTABELECIMENTO poderá livremente negociar as condições comerciais do produto e/ou serviço com os Portadores de Cartões, sendo vedado, entretanto, fazer qualquer diferenciação no preço em virtude da forma de pagamento escolhida pelo Portador do Cartão, em cumprimento às regras das Bandeiras e Credenciadora integrantes do Sistema Smart Pagamentos.

3.7. O ESTABELECIMENTO declara e garante que será integralmente responsável pela veracidade, precisão e conformidade das informações e detalhes que vier a apresentar aos Portadores de Cartões, com relação aos produtos e/ou serviços oferecidos, bem como pela efetiva conclusão da Transação comercial e entrega do produto de acordo com os termos e condições informados, sendo o ESTABELECIMENTO único responsável pela qualidade, quantidade, segurança, adequação, preço, prazo, entrega, funcionalidade e garantias destes produtos e/ou serviços.

3.8. Na hipótese de a SMART PAGAMENTOS constatar recorrentes problemas e reclamações com os produtos e/ou serviços vendidos pelo ESTABELECIMENTO, poderá suspender temporariamente o credenciamento ao Sistema Smart Pagamentos e não efetivar novas Transações e serviços, bloqueando os acessos tecnológicos do ESTABELECIMENTO, até que esteja resguardada de riscos financeiros, sem prejuízo da retenção de valores até que os problemas sejam solucionados e a entrega dos produtos efetivada aos clientes.

#### **IV. Equipamentos para a realização de Transações no Sistema Smart Pagamentos**

4.1. Para utilização dos produtos e serviços da SMART PAGAMENTOS, o ESTABELECIMENTO deverá possuir *hardware* específico, sendo de exclusiva responsabilidade do ESTABELECIMENTO a obtenção e custeio de tal equipamento, salvo se acordado de forma diversa perante a SMART PAGAMENTOS.

4.1.1. Caso os equipamentos utilizados para a realização das Transações não sejam de propriedade da SMART PAGAMENTOS, o ESTABELECIMENTO será integralmente responsável por certificar-se de que a configuração de seu equipamento está de pleno acordo com os requisitos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços disponibilizados pela SMART PAGAMENTOS, estando a SMART PAGAMENTOS livre e isenta de qualquer responsabilidade decorrente da não observância do disposto nesta cláusula.

4.2. As Transações poderão ser realizadas pelo ESTABELECIMENTO por equipamentos disponibilizados ou fornecidos pela SMART PAGAMENTOS e/ou ANTECIPADORA CREDENCIADORA habilitados e autorizados.

4.2.1. O fornecimento acima mencionado poderá ser realizado mediante a cobrança de tarifas e/ou taxas específicas, a critério da SMART PAGAMENTOS e/ou ANTECIPADORA CREDENCIADORA.

4.2.2. Os equipamentos que forem fornecidos pela SMART PAGAMENTOS, a título oneroso, seguirão as regras estabelecidas no Anexo de Locação de Equipamentos deste Contrato.

4.3. A ausência de realização de Transações, pelo prazo de 01 (um) mês, poderá ensejar o cancelamento do credenciamento pela SMART PAGAMENTOS e, conseqüentemente, a retirada imediata de equipamentos, independentemente de notificação prévia ao ESTABELECIMENTO.

4.4. Na hipótese de serem estabelecidas novas regras pelas Credenciadoras, Bandeiras, Bancos ou instituições integrantes do Sistema Smart Pagamentos, o ESTABELECIMENTO obriga-se a adequar os atuais padrões de funcionamento de seus equipamentos utilizados na realização de Transações, aos novos padrões indicados pela SMART PAGAMENTOS ou parceiros habilitados e autorizados, nos prazos e formas estabelecidas pela SMART PAGAMENTOS.

## **V. Dos Comprovaantes de Venda das Transações**

5.1. O ESTABELECIMENTO deverá manter arquivado e à disposição da SMART PAGAMENTOS, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da realização de qualquer Transação, o respectivo Comprovante de Venda.

5.2. O ESTABELECIMENTO deverá manter arquivado e à disposição da SMART PAGAMENTOS, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da realização de qualquer Transação, todos os demais documentos relativos às vendas dos produtos e/ou serviços, realizados no âmbito do Sistema Smart Pagamentos, inclusive o comprovante de entrega da mercadoria ao Portador do Cartão e a nota fiscal da venda, comprometendo-se a fornecê-los sempre que solicitados pela SMART PAGAMENTOS.

5.3. Caso o ESTABELECIMENTO não forneça à SMART PAGAMENTOS a documentação solicitada, no prazo de 5 (cinco) dias, a SMART PAGAMENTOS considerará a Transação não concluída e descontará respectivo valor de eventuais créditos do ESTABELECIMENTO ou debitará da conta do Domicílio Bancário o valor creditado pela Transação em questão.

## **VI. Do Cancelamento das Transações e Chargeback**

6.1. Aplicam-se ao ESTABELECIMENTO: (i) as regras de *Chargeback* e cancelamento estipuladas pela Credenciadora e Bandeiras integrantes do Sistema Smart Pagamentos; e (ii) respectivas multas e penalidades originalmente aplicáveis à SMART PAGAMENTOS pela Credenciadora ou Bandeiras integrantes do Sistema Smart Pagamentos, em caso de descumprimento, pelo ESTABELECIMENTO, de suas regras, de acordo com a quantidade de Transações realizadas com Cartões de crédito contestadas, canceladas ou não reconhecidas, durante o procedimento de *Chargeback*.

6.2. O ESTABELECIMENTO poderá solicitar o cancelamento de Transações com Cartões de crédito realizadas no Sistema Smart Pagamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da realização da respectiva Transação. Se o pagamento da Transação já tiver sido realizado pela SMART PAGAMENTOS ao ESTABELECIMENTO, mesmo por antecipação, o ESTABELECIMENTO deverá restituir à SMART PAGAMENTOS o valor da Transação, permitindo à SMART PAGAMENTOS descontar respectivo valor de eventuais créditos do ESTABELECIMENTO ou debitar da conta do Domicílio Bancário do ESTABELECIMENTO tal valor.

6.3. A SMART PAGAMENTOS poderá debitar do Domicílio Bancário do ESTABELECIMENTO ou descontar de seus créditos o montante equivalente às contestações de recebimento da mercadoria ou da prestação do serviço, caso não sejam apresentados os Comprovantes de Venda e os comprovantes de entrega do bem ou da realização do serviço.

6.4 O ESTABELECIMENTO deverá, quando solicitado pela SMART PAGAMENTOS, fornecer a documentação referente à comprovação da entrega dos produtos ou serviços para afastar a contestação por *Chargeback*, sendo que a falta de apresentação deste documento será entendida como falta de entrega do produto e/ou serviço.

## **VII. Pagamento das Transações**

7.1. O ESTABELECIMENTO está ciente e autoriza a SMART PAGAMENTOS a fazer os pagamentos de valores líquidos e em moeda nacional, decorrente das transações realizadas no Sistema Smart Pagamentos, mediante repasse do respectivo valor no Domicílio Bancário indicado expressamente pelo ESTABELECIMENTO.

7.2. O valor da Transação, decorrente da venda dos produtos e/ou serviços pelo ESTABELECIMENTO será creditado pela SMART PAGAMENTOS no Domicílio Bancário nos prazos definidos no TERMO DE CREDENCIAMENTO.

7.3. Quando decorrente de falha técnica e/ou operacional nos sistemas e/ou quebra de equipamentos, a SMART PAGAMENTOS poderá, sem incorrer em qualquer ônus ou penalidade, exceder, em até dois dias úteis, o prazo estabelecido para efetuar o pagamento relativo a qualquer tipo de Transação.

7.4. O ESTABELECIMENTO não poderá ceder eventuais créditos que detenha perante a SMART PAGAMENTOS, em virtude deste Contrato, ou valores do seu Domicílio Bancário, sem a prévia e escrita autorização da SMART PAGAMENTOS, sob pena de ineficácia da cessão, para todos os fins legais.

7.5. O ESTABELECIMENTO terá acesso às Transações pendentes de pagamento pelo portal da SMART PAGAMENTOS, podendo visualizar o saldo e o extrato das movimentações, sendo estes utilizados como prestação de contas, para todos os fins legais.

**7.6. A SMART PAGAMENTOS disponibilizará acesso às Transações e pagamentos dos últimos 12 (doze) meses, sendo que após este prazo a SMART PAGAMENTOS não se responsabiliza pela manutenção das informações, cabendo ao ESTABELECIMENTO o controle e arquivo próprio das movimentações anteriores.**

7.7. A SMART PAGAMENTOS não disponibiliza informações impressas, não obstante o ESTABELECIMENTO ter a possibilidade de salvar e imprimir as informações constantes no portal da SMART PAGAMENTOS.

## **8. Domicílio Bancário e Antecipação de Recebíveis**

8.1. O ESTABELECIMENTO deverá cadastrar Domicílio Bancário, de sua titularidade, para recebimento dos créditos decorrentes das Transações efetuadas pelo Sistema Smart

Pagamentos.

8.2. O ESTABELECIMENTO é responsável por manter a regularidade do Domicílio Bancário. Caso o Banco depositário do Domicílio Bancário declare-se impedido, por qualquer motivo, de dar cumprimento às ordens de crédito emitidas pela SMART PAGAMENTOS, deverá o ESTABELECIMENTO providenciar sua regularização ou, ainda, indicar e cadastrar novo Domicílio Bancário, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sendo certo que os pagamentos relativos às Transações capturadas anteriormente à alteração efetuada, serão creditados na conta do Domicílio Bancário vigente na data estipulada para o pagamento. A SMART PAGAMENTOS está autorizada a reter o pagamento dos créditos até o recebimento dessa comunicação e respectivo processamento, ou, ainda, até a regularização do Domicílio Bancário cadastrado no Sistema Smart Pagamentos. Os pagamentos realizados ao ESTABELECIMENTO, previstos nesta Cláusula, serão isentos de quaisquer ônus, penalidades ou encargos.

8.3. Na hipótese de a data prevista para o crédito do valor líquido das Transações, ser considerada feriado ou em dia de não funcionamento bancário, na praça de compensação da conta do Domicílio Bancário do ESTABELECIMENTO, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

**8.4. O ESTABELECIMENTO poderá solicitar à ANTECIPADORA CREDENCIADORA o recebimento antecipado das Transações, ficando ao exclusivo critério da ANTECIPADORA CREDENCIADORA, antecipar ou não os valores solicitados.**

**8.5. A antecipação se dará mediante desconto adicional sobre o valor a ser pago ao ESTABELECIMENTO, de acordo com as condições ajustadas no TERMO DE CREDENCIAMENTO.**

## **9. Das Hipóteses de Retenção e Compensação de Valores**

9.1. O ESTABELECIMENTO reconhece e concorda que a SMART PAGAMENTOS, ao seu exclusivo critério, terá o direito de: (i) reter, quaisquer quantias devidas ao ESTABELECIMENTO para garantir, de forma integral, quaisquer pagamentos que sejam devidos à SMART PAGAMENTOS ou se resguardar contra riscos financeiros relacionados a quaisquer obrigações do ESTABELECIMENTO, em conformidade com as disposições deste Contrato; e (ii) compensar, com quaisquer quantias devidas ao ESTABELECIMENTO, débitos de qualquer natureza do ESTABELECIMENTO perante a SMART PAGAMENTOS, em conformidade com as disposições deste Contrato.

9.2. A SMART PAGAMENTOS, a seu exclusivo critério, poderá reter todo e qualquer pagamento que o ESTABELECIMENTO tenha a receber, quando a SMART PAGAMENTOS entender que há um alto nível de risco operacional ou de crédito, associado ao desempenho do ESTABELECIMENTO.

9.3. Havendo indícios de irregularidade na Transação, pelo Portador do Cartão, reclamação, *Chargeback* ou cancelamento referente a um pagamento recebido pelo ESTABELECIMENTO, a SMART PAGAMENTOS poderá reter temporariamente e compensar respectivos valores com os créditos a serem depositados no Domicílio Bancário para cobrir o valor da respectiva obrigação.

9.4. Nos casos em que se verificar a iliquidez, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, encerramento de atividades ou qualquer outra hipótese em que ficar caracterizada a dificuldade do ESTABELECIMENTO em cumprir suas obrigações contratuais e/ou legais, a SMART PAGAMENTOS reserva-se, segundo critérios razoáveis e mediante aviso ao ESTABELECIMENTO, o direito de reter os créditos a ele devidos, a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações perante a SMART PAGAMENTOS.

9.5. Além das demais hipóteses previstas neste Contrato, a SMART PAGAMENTOS poderá reter os créditos devidos ao ESTABELECIMENTO se o seu cliente reclamar a não entrega dos



produtos ou serviços que originaram a Transação ou se, de qualquer modo, houver risco de a Transação ser cancelada ou ocorrer seu *Chargeback* pela Credenciadora.

**9.6. Nas hipóteses de *Chargeback*, cancelamento das Transações, entre outros que envolvam o não reconhecimento ou contestação do valor da Transação pelos Portadores de Cartões junto aos bancos Emissores, cancelamento de Transações, bem como nos casos de cobranças de taxas, tarifas, produtos, equipamentos, aluguéis, Transações irregulares etc., a SMART PAGAMENTOS poderá, alternativamente: (i) deixar de efetuar o pagamento dos respectivos valores na conta do Domicílio Bancário; (ii) realizar lançamentos a débito na conta do Domicílio Bancário do ESTABELECIMENTO; (iii) compensar o valor do débito com quaisquer outros créditos, presentes ou futuros, devidos ao ESTABELECIMENTO, debitando os eventuais encargos incidentes na forma deste Contrato; (iv) permitir que o ESTABELECIMENTO, no caso de ausência de créditos a compensar ou na impossibilidade de lançamento a débito em conta, efetue, desde que acordado com a SMART PAGAMENTOS, o pagamento mediante cheque, ordem de pagamento, DOC, TED, boleto bancário ou depósito identificado; ou (v) efetuar cobrança por parceiros autorizados.**

9.6.1. Em havendo falta, parcial ou total, ou o atraso do pagamento, nos prazos acordados neste Contrato e respectivas alterações, poderá sujeitar o ESTABELECIMENTO ao pagamento de atualização monetária a ser estabelecida e juros de 1% (um por cento) a.m. *pro rata die*, além de multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) da quantia inadimplida.

9.6.2. O ESTABELECIMENTO terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para apontar qualquer eventual divergência ou incorreção em relação a qualquer um dos valores lançados na conta do Domicílio Bancário, sempre a contar da data do pagamento ou da data prevista pela SMART PAGAMENTOS para efetuar o pagamento, débito ou da compensação dos respectivos débitos com créditos. Após esse prazo, o ESTABELECIMENTO dará a plena e definitiva quitação à SMART PAGAMENTOS, não restando direito de reclamação pelo ESTABELECIMENTO.

9.7. Se a SMART PAGAMENTOS entender que há um alto nível de risco operacional ou financeiro, poderá ser definido um valor mínimo de reserva sobre os créditos a serem pagos ao ESTABELECIMENTO.

## **10. Da Remuneração da SMART PAGAMENTOS**

10.1. Em contrapartida à prestação dos serviços de tecnologia em Meios de Pagamento, gestão de pagamentos e à licença de uso das ferramentas SMART PAGAMENTOS, o ESTABELECIMENTO pagará à SMART PAGAMENTOS os valores especificados no TERMO DE CREDENCIAMENTO.

10.2. O ESTABELECIMENTO será responsável pelo pagamento de todas as taxas e tarifas previstas no TERMO DE CREDENCIAMENTO, autorizando desde já que todos os valores devidos serão descontados dos créditos a serem repassados pela SMART PAGAMENTOS e/ou ANTECIPADORA CREDENCIADORA.

10.3. Os valores cobrados pela SMART PAGAMENTOS são variáveis de acordo com a natureza de cada operação realizada e poderão ser reajustados ou alterados.

10.4. Os pagamentos à SMART PAGAMENTOS serão efetuados à vista, mediante débito do valor correspondente na conta do Domicílio Bancário do ESTABELECIMENTO ou por compensação com os créditos devidos ao ESTABELECIMENTO. Caso não haja recursos suficientes para o pagamento, a SMART PAGAMENTOS encaminhará e-mail ao ESTABELECIMENTO solicitando o crédito imediato de valor em sua conta do Domicílio Bancário. Tão logo haja recursos na conta do Domicílio Bancário para os pagamentos devidos à SMART PAGAMENTOS, os valores serão debitados, sem prévio aviso.

10.5. Sem prejuízo da suspensão dos serviços prestados pela SMART PAGAMENTOS previstos neste Contrato, caso o ESTABELECIMENTO, após receber e-mail solicitando o pagamento de valores devidos à SMART PAGAMENTOS, assim não proceda, haverá a incidência dos encargos moratórios estipulados neste Contrato.

10.6. A SMART PAGAMENTOS poderá efetuar reajuste dos valores de sua remuneração, informando previamente o ESTABELECIMENTO, por e-mail ou divulgação prévia em seu site, com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Caso o ESTABELECIMENTO não concorde com as novas condições de remuneração, poderá solicitar esclarecimentos e, se não concordar, poderá encerrar o Contrato. O não encerramento do Contrato pelo ESTABELECIMENTO será interpretado como plena anuência aos novos valores.

10.7. Caso sejam criados novos tributos ou alteradas as condições de cálculo e/ou cobrança de tributos já existentes, que venham a impactar nos valores de remuneração vigentes, os custos resultantes de tal impacto poderão ser repassados ao ESTABELECIMENTO e somados à remuneração vigente, de forma a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços prestados pela SMART PAGAMENTOS.

#### **X. Dos Créditos Decorrentes das Transações**

11.1. O ESTABELECIMENTO declara-se ciente da estrutura do mercado de Meios de Pagamentos, bem como da atuação e função da Credenciadora, Bandeiras e Emissores.

11.2. O ESTABELECIMENTO declara-se ciente de que os serviços de gestão de pagamento previstos neste Contrato destinam-se tão somente a efetivar pagamentos e recebimentos em moeda nacional, bem como assegura que todos os recursos creditados na conta do Domicílio Bancário serão oriundos de fontes lícitas e declaradas, isentando a SMART PAGAMENTOS de qualquer responsabilidade.

11.3. O ESTABELECIMENTO concorda que a SMART PAGAMENTOS, a seu exclusivo critério, poderá alienar, ceder, dar em garantia ou de qualquer forma dispor dos recebíveis da SMART PAGAMENTOS perante a Credenciadora, decorrentes das Transações do ESTABELECIMENTO, em nada prejudicando o direito do ESTABELECIMENTO de receber o valor líquido de suas Transações.

#### **XI. Da Vigência e do Término do Contrato**

12.1. Este Contrato é celebrado pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da aceitação e inclusão do ESTABELECIMENTO no Sistema Smart Pagamentos, nos termos anteriormente estipulados.

12.2. Caso haja pedido de cancelamento injustificado por parte do ESTABELECIMENTO, antes de decorrido o prazo de vigência, a título de indenização por retorno de investimento, o ESTABELECIMENTO deverá pagar à SMART PAGAMENTOS quantia equivalente a 3 (três) vezes o valor da locação dos Equipamentos que possua locados.

12.3. Operar-se-á a rescisão imediata e motivada deste Contrato, nas hipóteses de (i) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil de qualquer das partes, ao exclusivo critério da outra parte; (ii) ou o descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato por qualquer das partes.

12.4. Caso a rescisão do Contrato ocorra por culpa do ESTABELECIMENTO, fica desde já estabelecido que o acesso aos serviços e tecnologias dos sistemas SMART PAGAMENTOS serão imediatamente bloqueados, podendo a SMART PAGAMENTOS reter os créditos do ESTABELECIMENTO, pelo prazo que julgar conveniente, de forma a garantir seus direitos, assim como de terceiros que possam ter sido lesados pelo ESTABELECIMENTO, sem prejuízo de outras medidas legais que entender necessárias, além da retirada imediata da maquina e equipamentos, independente de notificação

prévia.

12.5. Este Contrato será resolvido na ocorrência de eventos de caso fortuito ou força maior que impossibilite a prestação dos serviços, total ou parcialmente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, na forma da legislação civil vigente.

## **XII. Das Responsabilidades Adicionais do ESTABELECIMENTO**

13.1. O ESTABELECIMENTO é responsável pelo uso das ferramentas SMART PAGAMENTOS, comprometendo-se a observar integralmente a legislação nacional aplicável, as Normas e Políticas de Uso, Segurança e Privacidade da SMART PAGAMENTOS e de seus parceiros comerciais, disponibilizadas no site da SMART PAGAMENTOS.

13.2. Todos os tributos incidentes na prestação dos serviços e na licença de uso das ferramentas SMART PAGAMENTOS são de exclusiva responsabilidade do ESTABELECIMENTO, podendo a SMART PAGAMENTOS descontar dos créditos do ESTABELECIMENTO os respectivos valores.

13.3. O ESTABELECIMENTO compromete-se a isentar a SMART PAGAMENTOS e a ANTECIPADORA CREDENCIADORA de todo e qualquer reclamação ou litígio judicial ou extrajudicial decorrente da utilização das ferramentas e do Sistema Smart Pagamentos, em especial de Portadores de Cartões que realizam compras de produtos e/ou serviços no ESTABELECIMENTO, bem como no que se refere às próprias atividades do ESTABELECIMENTO e questões relacionadas aos produtos e serviços comercializados pelo ESTABELECIMENTO.

13.4. Na hipótese de ajuizamento de ações judiciais e/ou administrativas em face da SMART PAGAMENTOS, relativamente a quaisquer atividades do ESTABELECIMENTO, iniciados a qualquer tempo, o ESTABELECIMENTO se obriga a assumir de imediato a responsabilidade pelas obrigações exigidas ou reivindicadas nos referidos processos, isentando a SMART PAGAMENTOS e a ANTECIPADORA CREDENCIADORA de qualquer responsabilidade, podendo ambas, neste caso, requerer a citação do ESTABELECIMENTO para assumir o polo passivo na lide, devendo o ESTABELECIMENTO indenizar integralmente a SMART PAGAMENTOS e a ANTECIPADORA CREDENCIADORA por quaisquer despesas decorrentes desses processos.

13.5. O ESTABELECIMENTO obriga-se a ressarcir a SMART PAGAMENTOS e a ANTECIPADORA CREDENCIADORA de todos os valores comprovadamente despendidos em referidas ações judiciais ou processos administrativos, bem como a prestar garantia e/ou adiantar pagamentos a serem efetuados pela SMART PAGAMENTOS, em razão de eventuais condenações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação pela SMART PAGAMENTOS e/ou a ANTECIPADORA CREDENCIADORA.

13.6. A SMART PAGAMENTOS e a ANTECIPADORA CREDENCIADORA poderão utilizar os créditos a serem pagos ao ESTABELECIMENTO para pagamento de condenações e/ou prestação de garantias de responsabilidade do ESTABELECIMENTO.

13.7. A SMART PAGAMENTOS e a ANTECIPADORA CREDENCIADORA poderão debitar dos créditos do ESTABELECIMENTO os custos com advogados para a defesa de seus interesses relacionados à prestação de serviços deste Contrato.

13.8. O ESTABELECIMENTO compromete-se a ressarcir a SMART PAGAMENTOS e a ANTECIPADORA CREDENCIADORA, de todo e qualquer prejuízo por ela sofrido, em virtude de atos por ele praticados.

13.9. O ESTABELECIMENTO compromete-se a ressarcir a SMART PAGAMENTOS e a ANTECIPADORA CREDENCIADORA nos prejuízos por elas sofridos decorrentes de multas e/ou penalidades aplicadas pelos agentes do mercado de Cartões e Meios de Pagamento (Credenciadora, Bandeiras e Emissores integrantes do Sistema Smart Pagamentos) ou por autoridades governamentais, em virtude de atos praticados pelo ESTABELECIMENTO, inclusive, mas não se limitando, por excesso de *Chargeback*.

13.10. O ESTABELECIMENTO concorda que a SMART PAGAMENTOS e/ou qualquer de seus parceiros enviem e ele e aos seus clientes mensagens de e-mail de caráter informativo ou publicitário.

### **XIII. Da Licença de Uso das Ferramentas da SMART PAGAMENTOS**

14.1. A SMART PAGAMENTOS autoriza o uso para o ESTABELECIMENTO das ferramentas SMART PAGAMENTOS, de sua titularidade e propriedade, durante o prazo de vigência deste Contrato, mediante os termos e condições ora estabelecidos.

14.2. É vedado ao ESTABELECIMENTO: (i) copiar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, as ferramentas SMART PAGAMENTOS, quaisquer de suas funcionalidades ou informações relativas a estas; (ii) modificar as características das ferramentas SMART PAGAMENTOS; (iii) criar programas de computador para utilização das ferramentas SMART PAGAMENTOS; e (iv) copiar de qualquer forma dados extraídos das ferramentas SMART PAGAMENTOS, exceto aqueles relativos às movimentações da conta do Domicílio Bancário do ESTABELECIMENTO.

14.3. O ESTABELECIMENTO reconhece e concorda que os softwares, aplicativos cedidos ou inseridos no site ou nos equipamentos pela SMART PAGAMENTOS, de forma gratuita ou onerosa, são de integral e exclusiva titularidade e incorporam a propriedade intelectual da SMART PAGAMENTOS.

14.4. O ESTABELECIMENTO poderá tão somente fazer uso das ferramentas e de todo o Sistema Smart Pagamentos para o atingimento da finalidade deste Contrato, sendo vedado qualquer ato de engenharia reversa, ceder, copiar, alterar, modificar, adaptar, manipular, adicionar, descompilar, decompor ou efetuar qualquer conversão dos mesmos, sob pena de imediato cancelamento do Contrato.

### **XIV. Da Propriedade Intelectual e Uso da Marca SMART PAGAMENTOS**

15.1. O ESTABELECIMENTO compromete-se a não infringir quaisquer direitos relativos a marcas, patentes, segredo industrial ou, ainda, direito de propriedade, de representação e autoral de quaisquer serviços ou ferramentas disponibilizados no âmbito deste Contrato, responsabilizando-se perante a SMART PAGAMENTOS ou eventuais terceiros interessados pelas obrigações assumidas neste item, bem como a não usar o nome, marca, logomarca ou qualquer tipo de sinal distintivo da SMART PAGAMENTOS ou de seus parceiros, sem o consentimento escrito e prévio destes, sendo que qualquer autorização recebida será entendida restritivamente, exclusivamente para a finalidade solicitada.

### **XV. Das Modificações e Revisões do Contrato**

16.1. Este Contrato poderá ser revisto periodicamente pela SMART PAGAMENTOS para adequar a prestação dos serviços e a licença de uso das ferramentas. A SMART PAGAMENTOS poderá alterar este Contrato, excluindo, modificando ou inserindo cláusulas ou condições, ao seu exclusivo critério.

16.2. As alterações deverão ser previamente comunicadas pela SMART PAGAMENTOS ao ESTABELECIMENTO por e-mail ou publicadas no site da SMART PAGAMENTOS, passando a vigorar após 10 (dez) dias da comunicação ou divulgação no site.

16.3. Caso o ESTABELECIMENTO não concorde com as alterações, poderá denunciar este Contrato sem qualquer ônus ou penalidade, desde que não se encontre em débito perante a SMART PAGAMENTOS.

16.4. A continuidade do uso do Sistema Smart Pagamentos pelo ESTABELECIMENTO será

interpretada como concordância e aceitação das alterações realizadas, passando essas a serem integralmente aplicáveis.

16.5. A SMART PAGAMENTOS poderá alterar, suspender ou cancelar, ao seu critério, tanto em forma como em conteúdo, a qualquer tempo, quaisquer dos serviços ou das ferramentas, mediante comunicação ao ESTABELECIMENTO por e- mail ou informação em seu site, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

16.6. Nenhuma alteração deste Contrato será considerada válida, exceto se realizada na forma indicada nesta cláusula ou se acordada expressamente por meio de aditivo contratual escrito e assinado pelas partes.

## **XVI. Das Disposições Gerais**

17.1.O ESTABELECIMENTO, a SMART PAGAMENTOS e a ANTECIPADORA CREDENCIADORA comprometem-se a cumprir toda a legislação aplicável aos Serviços deste Contrato e dos Produtos e Serviços negociados pelo ESTABELECIMENTO, inclusive os atos normativos emitidos pelas autoridades e órgãos governamentais competentes, como o Ministério da Fazenda, o Banco Central do Brasil, a Receita Federal do Brasil, as Secretarias Estaduais e Municipais de Finanças, as Comissões Parlamentares de Inquérito ou qualquer outro órgão federal, estadual ou municipal, fornecendo qualquer dado ou informação relacionada a este Contrato.

17.2.O ESTABELECIMENTO declara-se ciente e autoriza a SMART PAGAMENTOS e a ANTECIPADORA CREDENCIADORA a utilizar as informações, ainda que relativas ao seu cadastro, conta do Domicílio Bancário e Transações efetuadas pelas ferramentas SMART PAGAMENTOS, para formação de banco de dados, preservando-se a individualidade e identificação de cada ESTABELECIMENTO.

17.3.O ESTABELECIMENTO autoriza a SMART PAGAMENTOS a compartilhar em tempo real com a ANTECIPADORA CREDENCIADORA as informações referentes ao volume financeiro das Transações, quantidade de Equipamentos disponibilizados, taxas e demais valores cobrados do ESTABELECIMENTO.

17.4.Este Contrato não gera qualquer direito de exclusividade às partes, bem como nenhum outro direito ou obrigação diverso daqueles aqui expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação, ostensiva ou remota, de sociedade, joint-venture ou associação entre as partes, não estando nenhuma delas autorizada a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da outra.

17.5.A eventual tolerância por qualquer das partes quanto a qualquer violação dos termos e condições deste Contrato será considerada mera liberalidade e não será interpretada como novação, precedente invocável, renúncia a direitos, alteração tácita dos termos contratuais, direito adquirido ou alteração contratual.

17.6.A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste Contrato não implicará na nulidade ou invalidade das demais, sendo que as disposições consideradas nulas ou inválidas deverão ser reescritas, de modo a refletir a intenção inicial das partes em conformidade com a legislação aplicável.

17.7.As Partes acordam que as gravações magnéticas, digitalizadas ou telefônicas, de negociações envolvendo qualquer produto ou qualquer termo, cláusula ou condição deste Contrato, poderão ser utilizadas como prova, inclusive em Juízo, por qualquer das partes.

17.8.O ESTABELECIMENTO autoriza a SMART PAGAMENTOS e a ANTECIPADORA CREDENCIADORA a incluírem, sem qualquer ônus ou encargos seu nome, marcas e logotipos, endereço, em ações de marketing, catálogos e/ou em qualquer outro meio

ou material promocional utilizado por elas, inclusive a comunicação de seus dados, tais como: nome, endereço, nome fantasia, telefone, site, e-mail, ramo de atividade entre outros dados, ressalvado o direito de o ESTABELECIMENTO revogar a qualquer momento, por escrito, esta autorização.

17.9. As Partes não serão responsáveis por quaisquer falhas ou atrasos no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de caso fortuito ou de força maior, de acordo com o artigo 393 do Código Civil Brasileiro, incluindo, entre outros, atos governamentais, interrupção na prestação de serviços sob concessão governamental (por exemplo, o fornecimento de energia elétrica e dos serviços de telefonia, entre outros), catástrofes, greves, perturbações da ordem pública e demais eventos de mesma natureza.

17.10. O presente Contrato suplanta, substitui e prevalece sobre qualquer acordo ou Contrato prévio, escrito ou verbal, que tenha sido levado a efeito pelas Partes com relação aos assuntos aqui contemplados.

17.11. As Partes elegem a circunscrição judiciária da Cidade de Brasília como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## ANEXO I DEFINIÇÕES

**Bandeira:** empresa nacional ou estrangeira que autorizam o uso de sua marca e de sua tecnologia por Emissores e Credenciadoras de ESTABELECIMENTOS.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO:** Cadastro preenchido pelo ESTABELECIMENTO contendo os dados necessários para seu credenciamento ao Sistema Smart Pagamentos.

**Cartão:** instrumento de identificação e de pagamento configurado ou apresentado em forma de cartão plástico capaz de realizar diversas funções, disponibilizadas pelos Emissores, para uso pessoal e intransferível dos Portadores, aceitos no Sistema Smart Pagamentos.

**Chargeback:** contestação por parte do Emissor ou do Portador de uma Transação efetuada pelo ESTABELECIMENTO.

**Chip:** microprocessador introduzido nos Cartões ou Meios de Pagamento, que possui programação e memória de dados do Portador, cuja leitura é feita nos equipamentos, com uso de senha ou assinatura do Portador.

**Comprovantes de Vendas:** documentos que deverão ser emitidos pelas maquinetas pelos ESTABELECIMENTOS no momento da realização da Transação.

**Credenciadora:** empresa que habilita ESTABELECIMENTOS fornecedores de bens e/ou prestadores de serviços para aceitarem cartões.

**Domicílio Bancário:** conta de livre movimentação de titularidade do ESTABELECIMENTO mantida junto à instituição bancária, onde receberá os créditos e os débitos decorrentes da realização das Transações previstas neste Contrato.

**Emissor:** empresa nacional ou estrangeira, instituição bancária ou não, autorizada pelas Bandeiras a emitir e conceder Cartões e/ou disponibilizar produto, para uso no Brasil ou exterior.

**ESTABELECIMENTO:** pessoa jurídica ou física, fornecedora de bens e/ou serviços, constituída e localizada dentro do território brasileiro, credenciada ao Sistema Smart Pagamentos.

**Meios de Pagamentos:** instrumentos físicos ou eletrônicos com funções de pagamento, inclusive Cartão, que são aceitos no Sistema Smart Pagamentos, para uso pessoal e intransferível dos Portadores.

**Portador:** pessoa física ou preposto de pessoa jurídica portador de Meios de Pagamento autorizados a realizar Transações.

**Sistema Smart Pagamentos:** conjunto de pessoas físicas ou jurídicas (SMART PAGAMENTOS, Emissores, Bandeiras, parceiros, instituições financeiras, prestadores de serviços, fornecedores, entre outros), que efetiva as operações de captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação financeira das Transações, ocorridas mediante o uso de Cartões.

**Transação:** operação em que o ESTABELECIMENTO aceita o Cartão para o pagamento da venda de bens e/ou serviços.

**ANEXO II**  
**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SMART**  
**PAGAMENTOS E OUTRAS AVENCAS**

Este Anexo é parte integrante e inseparável do Contrato e tem por objetivo estabelecer as condições para a locação de Equipamento pelo ESTABELECIMENTO ou ANTECIPADORA CREDENCIADORA, para uso no Sistema Smart Pagamentos.

**1. OBJETO**

1.1. Este Contrato tem por objeto a Locação de Equipamento identificado no TERMO DE CREDENCIAMENTO e que será instalado no estabelecimento da Locatária.

1.2. A Locadora assegura que o Equipamento objeto da locação encontra-se em condições de uso, conservação e funcionamento, tendo sido revisado antes de ser colocado à disposição, em conformidade com o relatório de vistoria conferido e assinado pela Locatária, e assim deve ser devolvido ao término da locação.

1.3. Para fins de comprovação das condições do Equipamento, será realizado, tanto no ato de sua entrega à Locatária, quanto na sua devolução, uma vistoria, devendo ser assinado um termo de entrega, atestando seu estado, valendo tal documento como comprovante das condições, estado de entrega e devolução.

1.4. Para todos os fins, o início da locação é fixado a partir da data do efetivo recebimento do Equipamento pela Locatária em seu estabelecimento, comprovada pela assinatura do termo de entrega.

1.5. A entrega, a devolução e o transporte do Equipamento deverão ser efetuados nos termos definidos pela SMART PAGAMENTOS.

1.6. A manutenção deverá ser realizada pela Locadora, sem ônus para a Locatária, salvo quanto à troca de suprimentos, tais como bobinas e bateria. Comprovada a má utilização pela Locatária, os custos referentes à manutenção deverão ser pagos pela Locatária.

1.7. Este anexo poderá ser alterado pelas mesmas formas previstas no Contrato.

**2. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. A Locatária se obriga em pagar a Locadora pela locação do Equipamento o valor mensal disposto no TERMO DE CREDENCIAMENTO.

2.2. As Partes acordam que irão reajustar os valores desse Anexo com base na variação do IGPM/FGV, ou outro índice que o substitua, a cada período de 12 (doze) meses da celebração deste instrumento.

2.3. O atraso no pagamento do valor da locação implicará na aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor devido, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV, ou outro índice que o substitua.

2.4. Sem prejuízo da data do vencimento, a Locatária autoriza que o valor da locação seja descontado de créditos decorrentes de Transações, caso na data do vencimento não haja créditos suficientes para tal desconto, será postergado para o dia seguinte o saldo remanescente e assim sucessivamente até a completa quitação do aluguel devido. Caso não haja créditos para tanto, a Locatária deverá efetuar o pagamento mediante depósito identificado em conta bancária da Locadora, até a data do vencimento.



### **3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. O ESTABELECIMENTO declara-se ciente da infraestrutura necessária para o adequado uso do Equipamento, responsabilizando integralmente por seu custo.

3.2. Além das obrigações estabelecidas neste Anexo e daquelas decorrentes da condição de Locatária, a Locatária deverá:

- (a) Notificar imediatamente a Locadora acerca da ocorrência de quaisquer problemas ocorridos com o Equipamento;
- (b) Zelar para que todo e qualquer conserto do Equipamento seja efetuado única e exclusivamente pela Locadora, ou por pessoa por esta formalmente indicada;
- (c) Não emprestar, arrendar, sublocar ou ceder o Equipamento a terceiros, a qualquer título, bem como não transferi-los para outro local sem prévia e expressa autorização da Locadora;
- (d) Indenizar a Locadora por danos decorrentes de sinistros, com destruição parcial ou total, motivada por queda, uso inadequado ou indevido, negligência, imperícia, quebra do lacre de garantia, imprudência ou caso de roubo, furto, extravio, pagando à Locadora o valor de mercado do Equipamento;
- (e) Em caso de roubo ou furto, a Locatária obriga-se a providenciar o respectivo boletim de ocorrência perante o órgão competente em até 24 horas após o fato e a enviar uma cópia do boletim de ocorrência para a Locadora, no prazo de 48 horas do fato; e
- (f) Arcar com os custos referentes ao serviço de instalação não realizada, por deficiência, ou falta de infraestrutura básica.

3.3. Além das obrigações estabelecidas neste Anexo e daquelas decorrentes da condição de Locadora, a Locadora deverá efetuar manutenção corretiva de modo a manter o Equipamento em condições de uso.

3.4. A Locadora não se responsabiliza por solução de problemas relacionados ao funcionamento do Equipamento, que não sejam de sua propriedade e que possam interferir na sua plena utilização, tais como problemas relacionados a *software* de terceiros, rede de telefonia, autorizadores de Transação etc..

3.5. A Locadora não se responsabiliza por qualquer tipo de clonagem ou fraudes relativas a Cartões e/ou captura de Transações que possam impactar operacionalmente ou financeiramente a Locatária.

3.6. No caso de serem constatados danos no Equipamento por uso inadequado da Locatária ou perda do equipamento, fica a mesma obrigada ao pagamento em moeda nacional do valor equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de multa não compensatória.

### **4. PRAZO E TÉRMINO**

4.1. O prazo de locação do Equipamento será equivalente ao prazo de vigência do Contrato, do qual o presente termo é parte integrante.

4.2. Qualquer das Partes poderá denunciar a locação, a qualquer tempo, sem motivação alguma, mediante comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

4.3. Havendo o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste Anexo, a parte prejudicada poderá rescindir imediatamente a locação, sem prejuízo de apurar e cobrar eventuais perdas e danos da parte infratora.